



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 859 DE 17/11/05.**

**ALTERA O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 790/2003.**

O povo do Município de Prudente de Morais, por seus representantes legais aprova, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 790/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A alíquota para o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço. Para o serviço prestado em caráter pessoal por profissional autônomo, a alíquota será aplicada sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município.”

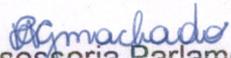
Art. 2º - Revogam-se as disposições ao contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, 17 de novembro de 2005.



Haroldo Cunha Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

  
Assessoria Parlamentar